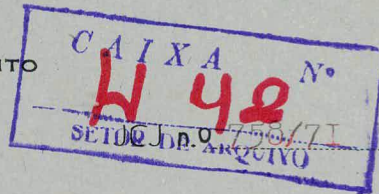




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

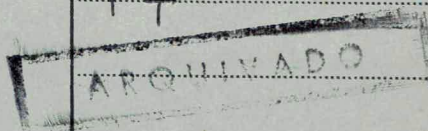


AUDIÊNCIAS

2/8/71, às 13,05 hs.

02.9.71.1259

Ag



OBJETO — Rep. Sem. Rem.
Indenização
Férias
13º salário

RECTE — Antônio Rodrigues de Almeida

RECD. — SCAC-Soc. Concr. Arm. Centrif. do Brasil S/A

NCr\$ ~~1.500,00~~ 1.263,33

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

EXMO. SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE GOIÂNIA.
Sindicalizado sob o nº 7.123 - Sidn. Construção Civil

2-8-21
13,05

J. J. - JCS DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 181 6 121

Data 138 Nº 75841

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua Campos Elísios 1.115 - Setor Palmito, via de seu advogado abaixo assinado devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás, sob o nº 1913 de Ordem (manda to junto), vem mui respeitosamente frente a V. Exa., oferecer ação Reclamatória contra SCAC - Soc. Concr. Arm. Centrif. do Brasil SA sediada à BR 153 Km 3 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela firma Reclamada em 23/fevereiro/67 e despedido injustamente em 31/março/1971 e o seu salário era de Cr\$ 0,60 mais o adicional noturno

Que, o Reclte. trabalha das 18 hs. às 6 hs. do dia imediato, como vigia o seu salário era o mínimo mais o adicional e horas extras ou seja \$144,00 mais \$ 28,00 mais 64,80 no total de \$ 236,80. A hora extra constante incorpora o salário. O Reclte. trabalha 12 hs. p/dia e tem portanto 3 hs. extras diárias, isso por força do art. 73 § 1º da CLT por ser a hora compreendida entre 22 hs. e 5 hs. da manhã seguinte de 53:30' e que 7 hs. valem 8. O Reclamante foi indenizado a menor e pede a diferença. Trabalhava domingos dias santos e feriados.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Indenização, Repouso Semanal Remunerado, férias e 13º salário.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Repouso Semanal Remunerado - 114 dias	Cr\$ 1.067,04
Indenização	1.026,12
Férias	157,80
13º salário - 3/12 avos	59,19
Total.....	2.310,15
Menos o já recebido	1.046,82
Total pedido	1.263,33

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.500,00

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 18 de junho de 1.971.

PP.

C.P.F. nº

002873261

OBS:

3
M

A Receber Cr\$ 1.046,82

minha empregadora, a quantia supra de Cr\$ 1.046,82 (Um mil, quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) proveniente do saldo a meu favor, verificado no acerto geral de contas, que fiz com a mesma, nesta data, em virtude de estar deixando o seu serviço, por Demissão assim:

Menos: I.N.P.S. sobre	Cr\$ 43,20	Cr\$ 0,78	
I. R. Fonte «	Cr\$	Cr\$	
»	Cr\$	Cr\$	
»	Cr\$	Cr\$	0,78
			1.046,82
Importância Líquida a Receber			Cr\$

Goiânia, 31 de março de 1971

Patrocinio Braz Concentinno
1º Tesoureiro

No caso do empregado ser analfabeto, colher a assinatura a rôgo, de outro empregado, e a impressão digital do demissionário, na margem esquerda. Depois de um ano de trabalho esta quitação necessita ser visada pelo Sindicato do Empregado.

papelaria ritz

Reclamar diferença de 365,82

COINQUI' 90 90 10
CEGAS WENCIOMYDZ MO B' CIBO'
SEIOR 1020 COM REFERENCIA A BUK-
LIDO NY FOKWY DA GEI N° 2284 DE
SINDICATO TIC CIAIG DE COINQUI V202

10961520

010102

36011 19 4453

Y. KSCSPGL CL2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Dirigida à SCAC-Soc. Concr. Arm. Centrif. do Brasil S/A
BR/153, Km 3.

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Antônio Rodrigues de Almeida

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 2 (dois) do mês de Julho-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Coimbra, 21 de junho de 1971

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 28 de 6, 1971
foi expedida a notificação da sentença de fls. 171
registrada no livro de fls. 9251
de 1971, pelo registro nº 171-1-71
foi expedida a notificação da sentença de fls. 171-1-71
Certifico que em 28 de 6, 1971
foi expedida a notificação da sentença de fls. 171-1-71

1875

1875



...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...

...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...

...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...

...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...



1875

...the ... of the ...
...the ... of the ...
...the ... of the ...





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
Buenos

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º JCJ 758/71

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil
novecentos e setenta e um, às 13,05 horas, na sala
de audiências desta junta, presente o reclamante ANTÔNIO
RODRIGUES DE ALMEIDA
e ausente o reclamado SCAC

, não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de não ter sido notificado a Recda, sendo a mesma devol-
vida pelo Correio, devendo a notificação ser efetuada pelo sr.
Oficial de Justiça

foi designada nova audiência 02 de setembro às 12,59 horas

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Chefe de Secretaria

756/71

3

agosto

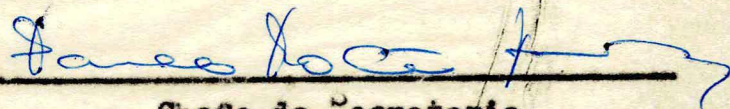
71

7
Dona

Ilm^a. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que foi designado o dia 02 do mês de setembro do corrente ano, às 12 horas e 59 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-n^o 758/71, em que V.S^a. é reclamada e Sr. Antônio Rodrigues de Almeida - reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

A

SCAC- Sociedade Concr. Arm. Centrif. do Brasil S/A.,
BR 153, Km 3
N E S T A.

Obs: Entregue em mãos p/ Sr. Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 758/71

Aos 2 dias do mês de setembro do ano 1971 ,
nesta cidade de Goiânia às 12,00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete.
Antônio Rodrigues de Almeida
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-
trução e julgamento da reclamação relativa a
Rep. semanal remunerado, etc.

, que apresentou contra
SCAC- Soc. Concr. Arm. Centrif. do Brasil S/A

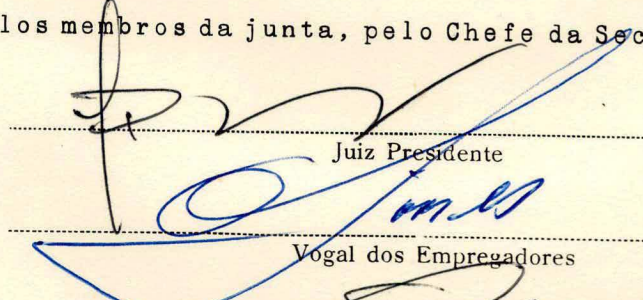
Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de
Goiânia , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos
termos do art. 844, da C.L.T.

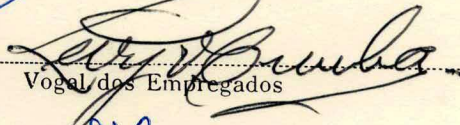
Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 1.263,33

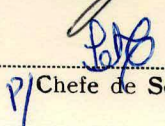
Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 78,17, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados


Chefe de Secretaria